



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



12906742021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002220/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

21/12/2021 17:15:10

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021,
" ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 49 DA LEI Nº 2.043/99 - ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

03 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 220/2021

Em, 25 / 12 / 2021

Responsável

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que acrescenta o parágrafo único ao art. 49, da Lei 2.043/99 - Estatuto do Magistério - referente ao terço de férias dos professores municipais.

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar o Estatuto do Magistério ao entendimento jurídico atual de que os professores, em regência de classe, têm direito ao pagamento de um terço de remuneração sobre todo o período de férias, isto é, sobre os 45 dias.

Nesse sentido, nosso Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Parecer Consulta TC nº 033/2013, decidiu que incidirá o pagamento de um terço sobre a remuneração do período total de férias do professor da rede municipal.

Assim, caso haja previsão no Estatuto do Magistério do Município de que as férias dos professores em atividade de regência de classe sejam de 45 dias, incidirá um terço sobre os 15 (quinze) dias a mais que extrapole os 30 (trinta) dias de férias, adotados como regra para os trabalhadores em geral.

Sendo assim, como o Estatuto do Magistério do nosso Município de Conceição Barra traz a previsão em tela, adequando-se, portanto, ao Parecer Consulta TC nº 033/2013, possibilita-se à extensão desse pagamento para todos os professores que estão em docência, e aos especialistas de educação em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, já neste corrente ano.

A par do exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei para a apreciação desta Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**. Dispensadas as formalidades e os interstícios regimentais, na forma disposta no Regimento Interno, permitindo-se a aprovação do projeto em anexo.

Atenciosamente

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 2220/2021
Em, 21 / 12 / 2021
Responsável [assinatura]

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 49 DA LEI Nº 2.043/99 - ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.**

Art. 1.º - Acrescenta-se o *parágrafo único* ao art. 49 da Lei nº 2.043/99 - Estatuto do Magistério de Conceição da Barra - o qual terá a seguinte redação:

“Art. 49.

Parágrafo único. Os servidores regidos por este Estatuto receberão o pagamento de 1/3 (um terço) de férias sobre os 45 (quarenta e cinco) dias.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

[assinatura]
WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito